



Congresso Nacional

MPV 339

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
07/02/07

Proposição:
Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006

Autor:
Deputado PEDRO HENRY

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:
7º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º. Parcela da complementação da União, a ser fixada anualmente pela Junta de Acompanhamento instituída na forma da Seção II do Capítulo III, limitada a até dez por cento de seu valor anual, deverá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento, aos Estados não beneficiados com o complemento da União.”

Justificativa

Os Estados não beneficiados com o complemento da União, previsto no art. 4º, passarão a receber parcelas de recursos para os investimentos necessários no ensino básico, em programas direcionados para a melhoria da qualidade do serviço prestado, garantindo-se o caráter redistributivo do fundo.

Esta emenda é originária de proposta consensual do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal sobre o Fundeb.

Assinatura

